



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 800, DE 14 DE NOVEMBRO 1984

Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio do Estado.

Data de Criação

14/11/1984

Data de Publicação

28/11/1984

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3984, de 28/11/1984

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 800, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos e outros bens móveis inservíveis do Patrimônio do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e outros bens móveis, inclusive as sucatas relacionadas e descritas nos Anexos I a XIV desta Lei.

Art. 2º A alienação a que se refere esta Lei será efetivada por licitação pública, precedida da necessária e indispensável avaliação, promovida por comissão constituída para tal fim, que estipulará o preço mínimo por objeto ou lote.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de novembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV

(Arquivo disponível no final da página de visualização)